



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.743, DE 1º DE JANEIRO DE 2017

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, EM HORÁRIOS ESPECIAIS, NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, do art. 80 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento à solicitação do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Birigui, através do Ofício nº 146/2016,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica autorizado o funcionamento do comércio local em horários especiais, durante o exercício de 2017, segundo o abaixo especificado:

I. JANEIRO:

- a) dia 1º (Feriado – Confraternização Universal) o comércio não funcionará;
- b) dia 2 o comércio não funcionará;
- c) dias 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31: das 8h30 às 18h;
- d) dias 7, 14, 21 e 28 (sábados): das 8h30 às 14h;
- e) dias 8, 15, 22 e 29 (domingos) o comércio não funcionará.

II. FEVEREIRO:

- a) dias 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24 e 27: das 8h30 às 18h;
- b) dias 4, 11, 18 e 25 (sábados): das 8h30 às 14h;
- c) dias 5, 12, 19 e 26 (domingos) o comércio não funcionará;
- d) dia 28 (Carnaval) o comércio não funcionará.

III. MARÇO:

- a) dias 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31: das 8h30 às 18h;
- b) dias 4, 11, 18 e 25 (sábados): das 8h30 às 14h;
- c) dias 5, 12, 19 e 26 (domingos) o comércio não funcionará.

IV. ABRIL:

- a) dias 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27 e 28: das 8h30 às 18h;
- b) dias 1, 8, 15, 22 e 29 (sábados): das 8h30 às 14h;
- c) dias 2, 9, 16, 23 e 30 (domingos) o comércio não funcionará;
- d) dias 14 e 21 (Feriados: Paixão de Cristo e Tiradentes) o comércio não funcionará.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

V. MAIO:

- a) dia 1º (domingo – Feriado – Dia do Trabalho) o comércio não funcionará;
- b) dias 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31: das 8h30 às 18h;
- c) dia 12: das 8h30 às 22h;
- d) dia 13 (sábado): das 8h30 às 16h;
- e) dias 6, 20 e 27 (sábados): das 8h30 às 14h;
- f) dias 7, 14, 21 e 28 (domingos) o comércio não funcionará.

VI. JUNHO:

- a) dias 1, 2, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30: das 8h30 às 18h;
- b) dia 9: das 8h30 às 22h;
- c) dia 10 (sábado): das 8h30 às 16h;
- d) dia 15 (Feriado – Corpus Christi) o comércio não funcionará;
- e) dias 3, 17 e 24 (sábados): das 8h30 às 14h;
- f) dias 4, 11, 18 e 25 (domingos) o comércio não funcionará.

VII. JULHO:

- a) dias 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31: das 8h30 às 18h;
- b) dias 1, 8, 15, 22 e 29 (sábados): das 8h30 às 14h;
- c) dias 2, 9, 16, 23 e 30 (domingos) o comércio não funcionará.

VIII. AGOSTO:

- a) dias 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31: das 8h30 às 18h;
- b) dias 5, 19 e 26 (sábados): das 8h30 às 14h;
- c) dia 11: das 8h30 às 22h;
- d) dia 12 (sábado): das 8h30 às 16h;
- e) dias 6, 13, 20 e 27 (domingos) o comércio não funcionará.

IX. SETEMBRO:

- a) dias 1, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29: das 8h30 às 18h;
- b) dias 2, 9, 16, 23 e 30 (sábados): das 8h30 às 14h;
- c) dias 3, 10, 17 e 24 (domingos) o comércio não funcionará;
- d) dia 7 (Feriado – Independência do Brasil) o comércio não funcionará.

X. OUTUBRO:

- a) dias 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31: das 8h30 às 18h;
- b) dias 7, 14, 21 e 28 (sábados): das 8h30 às 14h;
- c) dia 11: das 8h30 às 22h;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- d) dia 12 (Feriado Religioso) o comércio não funcionará;
- e) dias 1, 8, 15, 22 e 29 (domingos) o comércio não funcionará.

XI. NOVEMBRO:

- a) dias 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30: das 8h30 às 18h;
- b) dias 4, 11, 18 e 25 (sábados): das 8h30 às 14h;
- c) dia 24: das 8h30 às 22h;
- d) dias 2 e 15 (Feriados: Finados e Proclamação da República) o comércio não funcionará;
- e) dias 5, 12, 19 e 26 (domingos) o comércio não funcionará.

XII. DEZEMBRO:

- a) dias 1, 4, 5, 6, 27, 28 e 29: das 8h30 às 18h;
- b) dias 7, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22: das 9h às 22h;
- c) dias 2 e 30 (sábados): das 9h às 14h;
- d) dias 3, 10, 17 e 31 (domingos) o comércio não funcionará;
- e) dia 8 (Feriado – Aniversário da Cidade): das 9h às 14h;
- f) dias 9, 16 e 23: das 9h às 16h;
- g) dia 24 (domingo): das 9h às 14h;
- h) dia 25 (Feriado - Natal) o comércio não funcionará;
- i) dia 26: das 12h às 18h.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam desobrigadas do cumprimento dos horários mencionado no caput do artigo as empresas que se enquadrarem no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.526/2012.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de janeiro de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas